



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 01/2024

CONVÊNIO TRE-RO N. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000433-05.2024.6.22.8000

CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC-RO), COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (PM-RO), DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC-RO) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (CBM-RO), PARA FINS DE APOIAR A GARANTIA DE SEGURANÇA DO PROCESSO ELEITORAL, DE MAGISTRADOS E DE OUTRAS AUTORIDADES, BEM COMO O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRE-RO, RELACIONADA ÀS ELEIÇÕES GERAIS, MUNICIPAIS E SUPLEMENTARES, E A OUTRAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa da União, em Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS, e, de outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado por seu Governador, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC-RO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.055/0001-57, ambos com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, FELIPE BERNARDO VITAL, tendo como **INTERVENIENTES** a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (PM-RO)**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3360, bairro Embratel, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato representada por seu Comandante Geral, Coronel PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC-RO)**, com sede na Avenida Rogerio Weber, nº 1928, bairro Baixa da União, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.910/0001-31, neste ato representada por seu Delegado-Geral, SAMIR FOUAD ABBOD; e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (CBM-RO)**, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3254, bairro Olaria, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.603.612/0001-02, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA; RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, no Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021 e na Lei nº 4.219, de 18 de dezembro de 2017, mediante autorização constante no Despacho n. 229/2024/GABPRES, de 06/08/2024 (evento 1209031), e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a garantia da segurança do Processo Eleitoral, de magistrados e de outras autoridades, bem como o aprimoramento da segurança institucional do TRE-RO, relacionada às Eleições Gerais, Municipais e Suplementares, e a outras situações excepcionais durante a vigência deste instrumento, mediante a designação de

agentes da Segurança Pública do Estado de Rondônia, que desempenharão atividade de segurança em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do TRE-RO, conforme descrito no Plano de Trabalho respectivo (Anexo I), que é parte integrante deste Convênio.

Subcláusula primeira. Os partícipes deste instrumento, dentro de suas respectivas competências, devem cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

Subcláusula segunda. Os partícipes deste instrumento, dentro de suas respectivas competências, devem observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, do TRE-RO, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus servidores e funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

CLÁUSULA SEGUNDA — PLANO DE TRABALHO

Este Convênio prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência deste instrumento, conforme a conveniência entre os partícipes, sendo que o Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável desta celebração.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem contemplados inicialmente com este instrumento, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, demonstra a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como define o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

Subcláusula segunda. Na execução de cada Plano de Trabalho que fizer parte deste instrumento, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

Subcláusula terceira. As situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

Subcláusula quarta. A impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente enterramento deste instrumento.

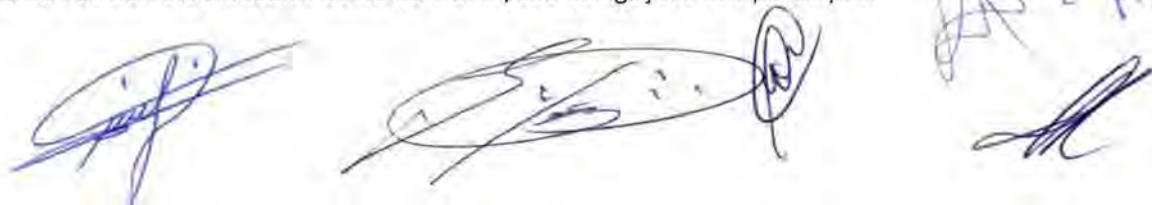
Subcláusula quinta. O Plano ou Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo:

- a) Descrição do objeto;
- b) Objetivos a serem alcançados;
- c) Justificativas;
- d) Descrição das metas e etapas;
- e) Obrigações entre as partes;
- f) Cronograma de desembolso e de execução física;
- g) Plano de aplicação detalhado;
- h) Outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:



- a) Coordenar e supervisionar as atividades da CONVENIENTE e das instituições intervenientes durante o processo eleitoral;
- b) Fornecer as informações necessárias sobre os locais de votação e horários de funcionamento;
- c) Colaborar com a CONVENIENTE e as instituições intervenientes na definição de estratégias de segurança e prevenção de incidentes;
- d) Prestar apoio administrativo e técnico, conforme necessário;
- e) Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira já estabelecida no cronograma do Plano de Trabalho;
- f) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração deste instrumento e do seu Plano de Trabalho;
- g) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- h) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) Realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) Exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução deste instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.
- l) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- m) Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- n) Analisar, aprovando ou rejeitando, a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- o) Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste instrumento;

II - DO CONVENIENTE:

- a) Fornecer contingente policial necessário para a realização das atividades propostas;
- b) Realizar policiamento ostensivo nos locais de votação;
- c) Escoltar material eleitoral;
- d) Realizar patrulhamento nas zonas eleitorais;
- e) Intervir em casos de conflito durante o processo eleitoral;
- f) Fornecer apoio logístico e operacional ao CONCEDENTE;
- g) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- h) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente instrumento;
- i) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- k) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma do Plano de Trabalho;
- l) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- m) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste instrumento e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente instrumento;
- r) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- s) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- t) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br;
- u) Realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas deste instrumento, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- v) Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste instrumento;

III – DOS INTERVENIENTES:

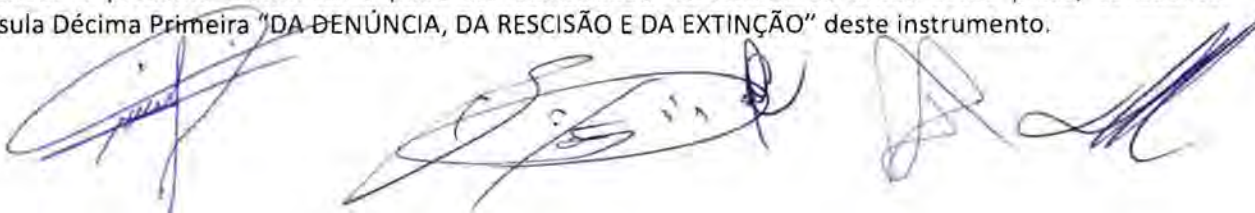
- a) Anuir com a celebração do presente instrumento, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE;
- b) Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento no DOU pelo CONCEDENTE, podendo vir a ser prorrogada, por solicitação devidamente fundamentada e aceita, e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, com formalização por termo aditivo.

Subcláusula primeira. Durante a vigência deste instrumento, serão realizadas reuniões periódicas entre os partícipes para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, bem como para promover ajustes, se necessário, visando garantir a eficácia e a eficiência da parceria.

Subcláusula segunda. O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula Décima Primeira "DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO" deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000442, de 06/08/2024 (evento 1209652), vinculada à ação orçamentária nº 4269 – Pleitos Eleitorais;
- II. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, do Estado de Rondônia.

Subcláusula primeira. A aplicação dos recursos financeiros deverá observar as disposições do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica deste instrumento, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula terceira. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente instrumento, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. Realizar despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Subcláusula segunda. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE de devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este instrumento.

Subcláusula primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I. Relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, a declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;
- II. Recolhimento dos saldos remanescentes, se houver;

III. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;

IV. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável

V. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula segunda. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia; ou da rescisão.

Subcláusula terceira. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula quarta. Os Planos de Trabalho poderão dispor sobre condições complementares para prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, considerando-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula única. A CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa eleitoral, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO

Este Convênio poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente instrumento somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula segunda. No CONCEDENTE, a gestão e fiscalização deste instrumento será realizada pela titular da Coordenação de Segurança das Eleições – COSE, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a todos esses as atribuições previstas nas normas aplicáveis no TRE-RO e sendo que, a atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização do TRE-RO durante a execução deste Convênio não poderão ser invocadas para eximir as outras instituições partícipes das obrigações e responsabilidades acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 24, I e art. 25, ambos do Decreto Federal n. 11.531/2023, e, aplicam-se aos casos omissos, no que couber, as demais disposições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e auditoria e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações e dados que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas previstas.

Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste instrumento serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento e de seus aditamentos é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pela CONVENENTE (SESDEC-RO), no Diário Oficial do Estado, e pelo CONCEDENTE (TRE-RO), no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, no Diário Oficial da União - DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

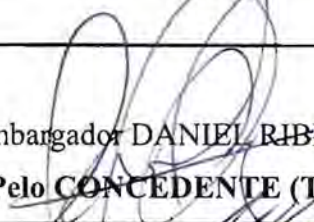
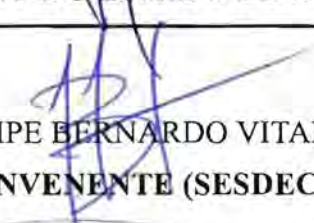
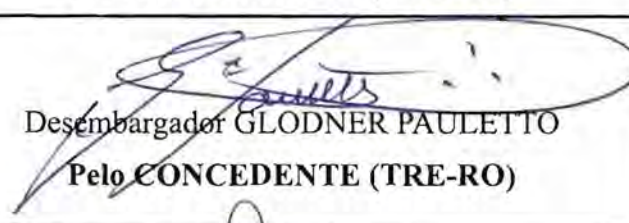
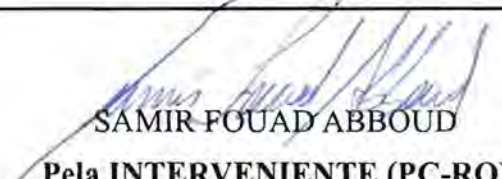
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem plenamente de acordo com as cláusulas acima, após leitura e análise, os Partícipes assinam o presente instrumento assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Velho/RO, agosto de 2024.



 Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS Pelo CONCEDENTE (TRE-RO)	 Coronel MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS Pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA Pelo CONCEDENTE (TRE-RO)	 FELIPE BERNARDO VITAL Pelo CONVENIENTE (SESDEC-RO)
 Desembargador GLODNER PAULETTO Pelo CONCEDENTE (TRE-RO)	 Coronel PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO Pela INTERVENIENTE (PM-RO)
 LIA MARIA ARAÚJO LOPES Diretora-Geral da Secretaria Pelo CONCEDENTE (TRE-RO)	 SAMIR FOUAD ABOUD Pela INTERVENIENTE (PC-RO)
	 Coronel BM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA Pelo INTERVENIENTE (CBM-RO)

ANEXO I DO CONVÊNIO TRE-RO N. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000433-05.2024.6.22.8000

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho integrante do Convênio TRE-RO nº 01/2024, celebrado entre a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC), com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (PM-RO), da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC-RO) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (CBM-RO), todos devidamente qualificados no termo de convênio respectivo.

I - DA JUSTIFICATIVA

Cuida-se de parceria estratégica entre os órgãos de segurança pública do estado de Rondônia e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, que busca assegurar um ambiente seguro durante o processo eleitoral, prevenindo e respondendo a possíveis incidentes, garantindo a ordem pública e protegendo a democracia.

II - DO OBJETO

Estabelecer uma parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC, com apoio dos intervenientes, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, com vistas a garantir a segurança, a ordem pública e a integridade do processo eleitoral no estado de Rondônia.

III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver um plano integrado de segurança para o período eleitoral, considerando a colaboração entre os partícipes.

Identificar e avaliar possíveis ameaças à segurança de magistrados, servidores, mesários e demais envolvidos no processo eleitoral.

Proporcionar treinamento conjunto para as equipes de segurança pública e os integrantes do TRE-RO, visando a uma atuação coordenada e eficiente durante o período eleitoral.

Estabelecer um sistema de monitoramento eficaz para acompanhar atividades suspeitas, garantindo a detecção precoce de irregularidades.

Desenvolver canais de comunicação eficazes entre as forças de segurança e o TRE-RO para compartilhamento rápido de informações relevantes.

Garantir a disponibilidade adequada de recursos logísticos, como veículos, aeronaves e equipamentos de comunicação, para apoiar as operações de segurança durante as eleições.

Implementar medidas preventivas para evitar possíveis conflitos, garantindo um ambiente seguro e tranquilo nos locais de votação e nas instalações prediais da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Reforçar a cooperação na investigação e no combate a ilícitos eleitorais, assegurando a punição de infratores e a integridade do processo democrático.

Estabelecer estratégia de divulgação de informações para conscientizar a população sobre a importância da segurança no processo eleitoral e incentivar a denúncia de atividades suspeitas.

Apoiar a Coordenadoria de Segurança das Eleições - COSE no cumprimento de suas competências regulamentadas pelo TRE-RO, incluindo-se as atividades de inteligência no combate a ilícitos eleitorais e as atividades de fiscalização da propaganda eleitoral.

Apoiar o recebimento e o devido encaminhamento de denúncias pelo Disque-Eleição 148 da Coordenadoria de Segurança das Eleições - COSE, por intermédio do Centro Integrado de Operações - CIOP.

Prestar segurança a magistrados e promotores a serviço da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Garantir o cumprimento dos planos operacionais das forças de segurança do estado de Rondônia, alusivos à realização das Eleições 2024.

Realizar o transporte aéreo da logística de entrega e recolhimento de urnas em localidades de difícil acesso da 1ª Zona Eleitoral em Guajará-Mirim/RO e da 5ª Zona Eleitoral em Costa Marques/RO, conforme logística estabelecida no Anexo I deste Plano de Trabalho.

Realizar o transporte aéreo de urnas eletrônicas no Processo de Auditoria da Votação Eletrônica, conforme logística estabelecida no Anexo II deste Plano de Trabalho.

Apoiar o TRE-RO com a disponibilização de recursos logísticos, como veículos, aeronaves e equipamentos de comunicação e segurança, em situações excepcionais e justificadas de necessidade do TRE-RO durante o período de vigência do convênio.

IV - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Realização de eleições pautadas pela integridade do processo eleitoral no estado de Rondônia, com garantia de segurança aos eleitores, candidatos, magistrados, promotores, servidores e demais colaboradores da Justiça Eleitoral.

Cumprimento da logística de entrega e recolhimento de urnas em localidades de difícil acesso da 1ª Zona Eleitoral em Guajará-Mirim/RO e da 5ª Zona Eleitoral em Costa Marques/RO, estabelecida no Anexo I deste Plano de Trabalho.

Cumprimento da logística de transporte aéreo de urnas eletrônicas no Processo de Auditoria da Votação Eletrônica, estabelecida no Anexo II deste Plano de Trabalho.

Apoio contínuo entre as instituições partícipes no cumprimento do objeto deste convênio durante seu período de vigência.

V - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC), com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (PM-RO), da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC-RO) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (CBM-RO) cabe o cumprimento dos objetivos específicos deste Plano

de Trabalho, mediante desenvolvimento das atividades detalhadas no Plano de Aplicação, capítulo VI, deste Plano de Trabalho.

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO compete:

- a) a coordenação do processo eleitoral e do processo de segurança das eleições, bem como o apoio aos demais partícipes visando o cumprimento dos objetivos deste Plano de Trabalho;
- b) a realização de treinamento das forças de segurança que atuam no processo eleitoral;
- c) a disponibilização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal aos policiais militares designados para reforçar os contingentes do interior do estado na realização do pleito eleitoral;
- d) a disponibilização de veículos automotores para utilização nas atividades de inteligência durante o processo eleitoral;
- e) a disponibilização de material didático sobre ilícitos eleitorais para servir de orientação aos agentes que atuarão diretamente no processo de segurança das eleições;
- f) o fornecimento de auxílio-alimentação aos policiais civis, bombeiros e policiais militares que atuam diretamente na segurança do pleito eleitoral;
- g) priorizar os partícipes no processo de desfazimento de bens patrimoniais por este Tribunal nos termos regulamentares.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução deste Plano de Trabalho totalizam R\$ 1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

- i. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000442, de 06/08/2024 (evento 1209652), vinculada à ação orçamentária nº 4269 – Pleitos Eleitorais;
- ii. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, do Estado de Rondônia.

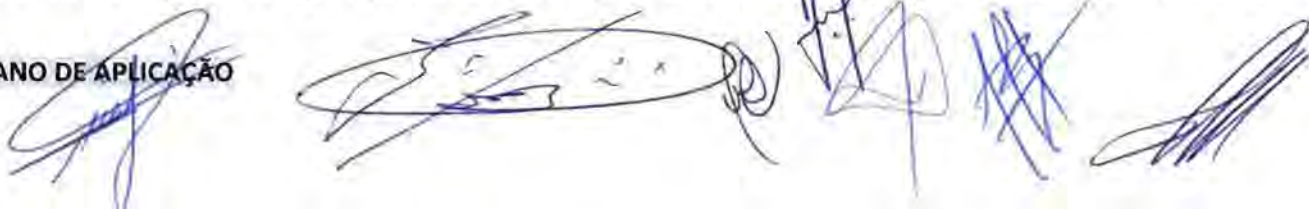
A utilização dos recursos financeiros objetos deste Plano de Trabalho alocados na ação orçamentária nº 4269 – Pleitos Eleitorais, devem observar as seguintes diretrizes:

- a) devem ser aplicados exclusivamente em “Outras Despesas Correntes”, mais especificamente em despesas com aquisição de material de consumo e com pagamentos de diárias, de Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional – DERSO (Lei Estadual nº 4.219/2017), de passagens e despesas com locomoção, de outros serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e de serviços de tecnologia da informação e comunicação, considerando as classificações orientadas no MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - MTO 2024, disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2024>;
- b) os saldos que não tenham sido empenhados e pagos pela SESDEC devem ser devolvidos às disponibilidades do TRE-RO, utilizando-se de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o dia 15 de novembro de 2024; e
- c) até o dia 6 de dezembro de 2024 deverá ser apresentada prestação de contas dos da utilização dos recursos desta ação orçamentária (4269 – Pleitos Eleitorais).

Os recursos financeiros para a execução deste Plano de Trabalho deverão ser depositados pelos partícipes na conta bancária específica em até 10 dias úteis contados da publicação do respectivo convênio.

O pagamento de diárias observará as disposições do Decreto n. 18.728, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e da Lei nº 4.219, de 18 de dezembro de 2017, que institui a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional (DERSO) no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

VII – DO PLANO DE APLICAÇÃO



Para o atingimento dos objetivos deste Plano de Trabalho a SESDEC com apoio dos intervenientes deste convênio desenvolverão as atividades ora elencadas, sem prejuízo das programadas nos planos operacionais apresentados pelas forças de segurança estaduais à Coordenação de Segurança das Eleições – COSE:

- a) Policiamento Ostensivo: Fornecer contingente adequado de agentes para realizar policiamento ostensivo nos locais de votação e nos locais indicados pelo TRE-RO, visando garantir a ordem pública, prevenir e reprimir ilícitos eleitorais e garantir a segurança de pessoas e bens durante o processo eleitoral;
- b) Escolta de Material Eleitoral: Realizar escolta do material eleitoral, incluindo urnas eletrônicas, nos trajetos e localidades definidos entre os partícipes do convênio;
- c) Segurança de Signatários: Realizar escolta de magistrados e promotores eleitorais;
- d) Intervenção em Casos de Conflito: Atuar de forma rápida e eficaz nas ocorrências de conflitos, tumultos ou incidentes durante o processo eleitoral, para garantir a segurança dos envolvidos, dispersar aglomerações e restabelecer a ordem pública;
- e) Serviços de inteligência: Disponibilizar agentes e infraestrutura de inteligência das forças de segurança do estado durante o processo eleitoral;
- f) Atividades de Fiscalização e Combate a Ilícitos: Realizar segurança de magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral em atividades de fiscalização de propaganda eleitoral e de averiguação e combate a ilícitos eleitorais;
- g) Recebimento de denúncias: Apoiar o Disque-Eleição 148 por intermédio da estrutura do Centro Integrado de Operações – CIOP;
- h) Guarda de Urnas: Realizar a guarda de depósitos de urnas e das urnas do Processo de Auditoria de Urnas na véspera do pleito eleitoral, conforme logística previamente acordada com a COSE.
- i) Segurança às urnas instaladas nos locais de votação na véspera do pleito eleitoral: Realizar a segurança desses locais por patrulhamento/ronda; e
- j) Apoio Logístico e Operacional: Fornecer apoio logístico e operacional ao TRE-RO, disponibilizando recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades previstas neste convênio.

VIII SERVIÇOS AEROMÓVEIS

A logística de utilização de aeronaves para atendimento ao objeto deste convênio, sem prejuízo de situações excepcionais, bem como a lista das aeronaves a serem disponibilizadas segue registrada nos seguintes anexos deste Plano de Trabalho:

- a) Anexo I – Logística de entrega e recolhimento de urnas em localidades de difícil acesso da 1ª Zona Eleitoral em Guajará-Mirim/RO e da 5ª Zona Eleitoral em Costa Marques/RO; e
- b) Anexo II – Logística de recolhimento de urnas no Processo de Auditoria da Votação Eletrônica.

Anexo I do Plano de Trabalho do Convênio TRE-RO n. 01/2024 – Logística de Entrega e Recolhimento de Urnas em localidades de difícil acesso da 1ª Zona Eleitoral em Guajará-Mirim/RO e da 5ª Zona Eleitoral em Costa Marques/RO

I - OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:

Transporte de pessoal e material da 1ª Zona Eleitoral de Guajará-Mirim/RO e da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques/RO, para as seções eleitorais pertencentes às respectivas zonas, localizadas em locais de difícil acesso, conforme coordenadas geográficas e lista de materiais e pessoas a serem transportadas, a seguir descritos:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Guajará-Mirim: Latitude: 10° 46' 58" S // Longitude:
65° 20' 22" W

Santo André: Latitude: 11° 09' 47" S // Longitude:
065° 01' 01" W

Rio Negro Ocaia: Latitude: 11° 11' 00" S // Longitude:
064° 50' 05" W

Pedras Negras: Latitude: 12° 51' 14" S // Longitude:
062° 54' 07" W

Costas Marques: Latitude: 12° 26' 42" S // Longitude:
064° 13' 37" W"

MATERIAIS E PESSOAS A SEREM TRASPORTADOS

Zona Eleitoral	QUANTIDADE DE PESSOAS	MATERIAL A SER TRANSPORTADO	Peso e dimensão da urna Eletrônica modelo 2020
Guajará-Mirim - 1ªZE	02 para Santo André	3 urnas eletrônicas e material para a seção eleitoral da reserva indígena	8,5Kg, caixa com 29,5x42,5x41,5cm
	02 para Rio Negro Ocaia		
Costa Marques - 5ªZE	04	2 urnas eletrônicas e material para a seção eleitoral da Comunidade Quilombola	8,5Kg, caixa com 29,5x42,5x41,5cm

II – AERONAVES DISPONIBILIZADAS

AERONAVES DISPONIBILIZADAS

Órgão	PONTOS BASE	Tipo de aeronave	Tripulação (Capacidade)
GAVE (Ger. de Aviação do Estado) – SESDEC	PB1 – Machadinho D'Oeste (base) TC PM SALLÉ DEL. GABRIEL	HELICÓPTEROS 1 – Esquilo 1 - R66	02 servidores Esquilo 01 servidor – R66
GOA – CBM	PB 1 – Aeroporto Vilhena (base)	AVIÕES 1 - Caravan C208 1 – Baron B58	Caravan – 8 servidores

	PB 2 – Aeroporto Cacoal PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná CEL BM ANDRADE JÚNIOR CAP BM MÁRCIO	HELICÓPTERO 1 – Esquilo	Baron – 3 servidores Esquilo – 2 servidores
SAER - PC	PB 1 – Aeroporto São Miguel do Guaporé (base) PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura DEL. PAULO KAKIONIS	AVIÃO Baron B58	4 servidores
DESTINO FINAL DE TODAS AS AERONAVES: AEROPORTO DE PORTO VELHO			

III – LOGÍSTICA DE TRANSPORTE:

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

Primeira - Logística de Transporte: Operação de Distribuição:

ROTA 1	ITINERÁRIO Operação de Distribuição	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
01	Translado - Deslocamento cidade de origem / Guajará-Mirim / cidade de destino			
02	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim (1ªZE) ESCOLA INDÍGENA ABRAAO KOOP Quantidade de Seções: 02 Quantidade de urnas, incluindo as contingências: 03 Quantidade pessoas: 02 (monitor/mesário);	110 km	1,0 h	A ser cumprido pela Gerência de Aviação de Estado/SESDEC Quinta ou sexta-feira (03/10/2024 ou 04/10/2024), período da manhã / tarde.
03	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim (1ªZE) ESCOLA INDÍGENA POSSIDONIO BASTOS Quantidade de Seções: 02 Quantidade de urnas, incluindo as contingências: 03 Quantidade pessoas que farão o deslocamento: 04 (monitor/mesário);	150 km	2,0 h	A ser cumprido pela Gerência de Aviação de Estado/SESDEC Quinta ou sexta-feira (03/10/2024 ou 04/10/2024), período da manhã / tarde.
04	Costa Marques / Pedras Negras / Costa Marques (5ªZE)	760 km	6,0 h	A Ser cumprido pelo Grupo de Operações Aéreas dos CBMRO

ROTA 1	ITINERÁRIO Operação de Distribuição	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	COMUNIDADE QUILOMBOLA - INSTALAÇÃO 13ª SEÇÃO ELEITORAL NA ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA) Quantidade de urnas, incluindo as contingências: 02 Quantidade pessoas que farão o deslocamento: 04 (1 monitor, 1 mesário e 2 PMs);			Sábado (05/10/2024) período da manhã

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

Segunda - Logística de Transporte: Recolhimento/Retorno:

ROTA 2	ITINERÁRIO Operação de Recolhimento/Retorno	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
01	Guajará-Mirim / Santo André /Guajará-Mirim (1ª ZE) Quantidade de urnas, incluindo as contingências: 03 Quantidade pessoas: 02 (Monitor/Mesário);	110 km	1,0 h	A ser cumprido pela Gerência de Aviação de Estado/SESDEC Domingo (06/10/2024) Saída: por volta de 15 horas; Retorno: no máximo às 17h15 (horário definido para pouso diurno no destino).
02	Guajará-Mirim /Rio Negro Ocaia /Guajará-Mirim (1ª ZE) Quantidade de urnas, incluindo as contingências: 03 Quantidade pessoas que farão o deslocamento: 02 (Monitor/Mesário);	150 km	2,0 h	A ser cumprido pela Gerência de Aviação de Estado/SESDEC Segunda-feira (07/10/2024), início no período da manhã.
03	Costa Marques / Pedras Negras/Costa Marques (5ªZE) Quantidade de urnas, incluindo as contingências: 02 Quantidade pessoas que farão o deslocamento: 04 (1 monitor, 1 mesário e 2 PMs);	760 Km	6,0 h	A Ser cumprido pelo Grupo de Operações Aéreas dos CBMRO Segunda-feira (07/10/2024), início no período da manhã podendo se estender ao período da tarde.

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

Terceira Logística de Transporte: Eventual Operação de Contingência:

ROTA 3	ITINERÁRIO Operação de Contingência (EVENTUAL)	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
01	Guajará-Mirim/ Santo André/ Guajará-Mirim	110 km	1,0 h	Sábado ou Domingo (05/10/2024 ou 06/10/2024), período da manhã.
02	Guajará-Mirim/ Rio Negro Ocaia/ Guajará-Mirim	150 km	2,0 h	Sábado ou Domingo (05/10/2024 ou 06/10/2024), período da manhã.
03	Guajará-Mirim/ Costa Marques/ Pedras Negras/ Costa Marques / Guajará-Mirim	760 km	6,0 h	Sábado ou Domingo (05/10/2024 ou 06/10/2024), período da manhã.

Anexo II do Plano de Trabalho do Convênio TRE-RO n. 01/2024 – Logística de Recolhimento de Urnas no Processo de Auditoria da Votação Eletrônica

I - OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:

Transporte de pessoal e material referente ao recolhimento de urnas eletrônicas sorteadas no processo de Auditoria da Votação Eletrônica, conforme logística a seguir descrita:

II – AERONAVES DISPONIBILIZADAS

Órgão	PONTOS BASE	Tipo de aeronave	Tripulação (Capacidade)
<i>GAVE (Ger. de Aviação do Estado) – SESDEC</i>	PB1 – Machadinho D'Oeste (base) TC PM SALLÉ DEL. GABRIEL	HELICÓPTEROS 1 – Esquilo 1 - R66	02 servidores – Esquilo 01 servidor – R66

GOA – CBM	PB 1 – Aeroporto Vilhena (base) PB 2 – Aeroporto Cacoal PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná CEL BM ANDRADE JÚNIOR CAP BM MÁRCIO	AVIÕES 1 - Caravan C208 1 – Baron B58 HELICÓPTERO 1 – Esquilo	Caravan – 8 servidores Baron – 3 servidores Esquilo – 2 servidores
SAER - PC	PB 1 – Aeroporto São Miguel do Guaporé (base) PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura DEL. PAULO KAKIONIS	AVIÃO Baron B58	4 servidores
DESTINO FINAL DE TODAS AS AERONAVES: AEROPORTO DE PORTO VELHO			

III – LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

Zona Eleitoral	Logística de transporte	
1ª	Guajará-Mirim	Veículo da PRF transportará UE sorteada de Guajará a PVH CAUVE envia equipe com carro da Comissão
	Nova Mamoré	Veículo da PRF transporta a UE de Nova Mamoré a PVH Veículo da Zona leva a UE substituta até Nova Mamoré
2ª	Itapuã do Oeste	Veículo da CAUVE pega a UE traz pra Porto Velho Escolta da PRF
	Porto Velho	Veículo da CAUVE

		2 viaturas da PRF escolta UE da capital/aeroporto/PVShopping
3ª	Ji-Paraná	Veículo da CAUVE Avião do GOA - PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
	Presidente Médici	Veículo da ZE leva para Ji-Paraná Avião do GOA - PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
4ª	Vilhena	Veículo da ZE leva a UE sorteada até PB 1 – Aeroporto Vilhena Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena
5ª	Costa Marques	Veículo da ZE leva UE sorteada até o PB1 em São Miguel do Guaporé Aeronave do SAER – PB1 em São Miguel do Guaporé
	São Francisco do Guaporé	Veículo da ZE leva UE sorteada até PB1 Aeronave do SAER – PB1 em São Miguel do Guaporé
6ª	Porto Velho	Veículo da PRF transportará UE sorteada de Ponta do Abunã a PVH Veículo da CAUVE 2 viaturas da PRF escolta UE da capital/ aeroporto/ PVShopping
7ª	Ariquemes	Veículo da ZE leva até o Fórum de Ariquemes Veículo da PRF traz do Fórum de Ariquemes para PVH Veículo da CAUVE acompanha Garimpo Bom futuro – sairão após o sorteio.
8ª	Cabixi	Veículo da ZE leva até o PB 1 – Aeroporto Vilhena Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena

	Chupinguaia	Veículo da ZE leva até o PB 1 – Aeroporto Vilhena Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena
	Colorado do Oeste	Veículo da ZE leva até o PB 1 – Aeroporto Vilhena Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena
9ª	Pimenta Bueno	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Cacoal Avião do GOA – PB 2 – Aeroporto Cacoal Logística terrestre - Leva a urna para o posto de combustível Itaporanga Equipe da CAUVE pernoita em Espigão.
	Primavera de Rondônia	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Cacoal Avião do GOA – PB 2 – Aeroporto Cacoal
10ª	Jaru	Veículo da CAUVE Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
11ª	Cacoal	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Cacoal Avião do GOA – PB 2 – Aeroporto Cacoal
	Ministro Andreazza	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Cacoal Avião do GOA – PB 2 – Aeroporto Cacoal <i>Sábado de manhã as urnas estarão na ZE</i> <i>Próximo a Pimenta Bueno – 40 min</i> <i>Rolim de Moura – 40 min</i> <i>Área urbana – urnas sairão após sorteio</i> <i>Área rural – urnas saem domingo de madrugada.</i>

12ª	Espigão do Oeste	Veículo da CAUVE
		Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Cacoal
13ª	Ouro Preto do Oeste	Avião do GOA – PB 2 – Aeroporto Cacoal
		Sábado urna sai a tarde. <i>Próximo de Pimenta Bueno – 25km</i> <i>Enviar o carro para Pimenta ou Espigão</i>
13ª	Ouro Preto do Oeste	Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
	Teixerópolis	Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
15ª	Castanheiras	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
	Nova Brasilândia do Oeste	Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
	Novo horizonte do oeste	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
16ª	Cerejeiras	Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
	Corumbiara	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
16ª	Cerejeiras	Chefe de de Cartório levará para Vilhena
		Veículo da ZE leva até o PB 1 – Aeroporto Vilhena
16ª	Cerejeiras	Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena
16ª	Corumbiara	Chefe de de Cartório levará para Vilhena
		Veículo da ZE leva até o PB 1 – Aeroporto Vilhena

		Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena
	Pimenteiras do Oeste	Chefe de de Cartório levará para Vilhena Veículo da ZE leva até o PB 1 – Aeroporto Vilhena Avião do GOA – PB 1 – Aeroporto Vilhena <i>Urnas sairão após o sorteio</i>
17ª	Alta Floresta do Oeste	Chefe de de Cartório levará para Rolim de Moura Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura <i>Veículo da CAUVE</i> <i>Sábado de manhã: Rolim de Moura do Guaporé</i> <i>Das aldeias – sai somente à tarde.</i>
18ª	Alvorada do Oeste	Urnas sairão após o sorteio. Veículo da ZE leva UE sorteada até o PB1 em São Miguel do Guaporé Aeronave do SAER – PB1 em São Miguel do Guaporé
	Urupá	Urnas sairão após o sorteio. Veículo da ZE leva UE sorteada até o PB1 em São Miguel do Guaporé Aeronave do SAER – PB1 em São Miguel do Guaporé
19ª	Alto Alegre dos Parecis	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller marks and signatures on the right.

	Parecis	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
	Santa Luzia do Oeste	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
	São Felipe do Oeste	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
20ª	Porto Velho	Veículo da ZE Veículo da CAUVE 2 viaturas da PRF escolta UE da capital/aeroporto/PVShopping
21ª	Porto Velho	Veículo da ZE Veículo da CAUVE 2 viaturas da PRF escolta UE da capital/aeroporto/PVShopping
	Candeias do Jamari	Veículo da ZE Veículo da CAUVE 2 viaturas da PRF escolta UE da capital/aeroporto/PVShopping
25ª	Alto Paraíso	Urnas sairão após o sorteio. Veículo da ZE leva até o Fórum de Ariquemes PRF traz de Ariquemes para Porto Velho
	Monte Negro	Urnas sairão após o sorteio Veículo da ZE leva até o Fórum de Ariquemes PRF traz de Ariquemes para Porto Velho

26ª	Cacaulândia	Urnas sairão após o sorteio Veículo da ZE leva até o Fórum de Ariquemes PRF traz de Ariquemes para Porto Velho
	Cujubim	Urnas sairão após o sorteio Veículo da ZE leva até o Fórum de Ariquemes PRF traz de Ariquemes para Porto Velho
	Rio Crespo	Urnas sairão após o sorteio Veículo da ZE leva até o Fórum de Ariquemes PRF traz de Ariquemes para Porto Velho
27ª	Governador Jorge Teixeira	Veículo da CAUVE Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
	Theobrama	Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
28ª	Mirante da Serra	Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
	Nova União	Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
	Vale do Paraíso	Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná

29ª	Rolim de Moura	Veículo da ZE leva até PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
		Aeronave do SAER – PB 2 – Aeroporto Rolim de Moura
30ª	Ji Paraná	Veículo da ZE leva até PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
		Avião do GOA – PB 3 – Aeroporto Ji-Paraná
32ª	Machadinho do Oeste	Veículo da ZE leva até PB1 – Machadinho D'Oeste
		Helicóptero do GAVE - PB1 – Machadinho D'Oeste
34ª	Vale do Anari	Veículo da ZE leva até PB1 – Machadinho D'Oeste
		Helicóptero do GAVE - PB1 – Machadinho D'Oeste
34ª	Buritis	As urnas sairão após o sorteio.
		Veículo da ZE leva até Fórum de Ariquemes
35ª	Campo Novo de Rondônia	PRF traz de Ariquemes para Porto Velho
		Veículo da ZE leva até Fórum de Ariquemes
35ª	Seringueiras	PRF traz de Ariquemes para Porto Velho
		Veículo da ZE leva UE sorteada até o PB1 em São Miguel do Guaporé
35ª	São Miguel do Guaporé	Aeronave do SAER – PB1 em São Miguel do Guaporé
		Veículo da ZE leva UE sorteada até o PB1 em São Miguel do Guaporé
35ª	São Miguel do Guaporé	Aeronave do SAER – PB1 em São Miguel do Guaporé
		Veículo da ZE leva UE sorteada até o PB1 em São Miguel do Guaporé